



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO

EDIÇÃO DE ____/____/19____

Jornal: _____

LEI N. 183

Súmula - APROVA a tabela de valores para efeito do cálculo do valor venal para construções, bem como a respectiva tabela de depreciações físicas, para fins de tributação.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica aprovada a tabela de valores para efeito de cálculo do valor venal, conforme especificações abaixo:

NATUREZA DA CONSTRUÇÃO

Alvenaria Cr\$ 270,00 p/m2.
Mista Cr\$ 180,00 p/m2.
Madeira Cr\$ 100,00 p/m2.

DEPÓSITOS

Alvenaria Cr\$ 140,00 p/m2.
Madeira Cr\$ 60,00 p/m2.

Parágrafo único - O valor do imóvel será obtido pela soma do valor corrente do terreno com o da construção nele existente, sendo esta última calculada pela tabela acima.

Artigo 2º - Fica igualmente aprovada a seguinte tabela de depreciações físicas, em função da idade da construção :

<u>CONSTRUÇÃO</u>	<u>ANOS</u>					
	1	2	3	4	5	+ de 5 anos
Alvenaria	2%	4%	6%	8%	10%	15%
Mista	3%	6%	9%	12%	15%	22%
Madeira	4%	8%	12%	16%	20%	30%

-segue á fl. 02-



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

=====LEI N. 183 - FL. 02=====

Artigo 3º - Os valores da tabela aprovada pelo artigo 1º serão anualmente reajustadas, em função do aumento do salário mínimo, por decreto do Poder Executivo, na proporção de 60% (sessenta por cento) do mencionado aumento.-

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o presente artigo somente prevalecerá a partir do exercício de 1972, devendo ser fixado, pela primeira vez, durante o exercício de 1971.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba,
aos 15 de julho de 1970.



Euclides Marcolla
Prefeito